

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.300, 30 DE JUNHO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado ne mural final
Em 30 106 : 2020
Matricula do Servidor: 10 503
Fuencara

DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA EM VIRTUDE DE RISCO DE DESASTRE CLASSIFICADO COMO: DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME IN/MI N° 02/2016, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.979/2020 E LEI COMPLEMENTAR 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CRFB/88;



CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11/03/ 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e a

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no Boletim COVID-19, nº 25 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, por meio do Centro de Operações Estratégicas - COE, que contabilizou, na data de 30/06/2020, 45.097 (quarenta e cinco mil e noventa e sete) casos confirmados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), dos quais 1.620 (hum mil seiscentos e vinte) vieram a óbito em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de munícipes notificados, infectados e que vieram a óbito pelo coronavírus, conforme contido no Boletim COVID-19 de Conceição da Barra/ES, do dia 26/06/2020, foram notificados 136 casos suspeitos; sendo 54 casos confirmados; 21 curados; 69 descartados; 02 hospitalizados e 04 óbitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego incessante urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar ainda mais a disseminação da doença no Município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários, além do público em geral;

CONSIDERANDO que houve necessidade deste governo adotar medidas afim de evitar aglomerações para conter o avanço do coronavírus precisou restringir o

Página 2 de 4

(M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

funcionamento de todo comércio local acarretando impactos na economia barrense e, de consequência, na arrecadação do Município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO que este governo municipal está vigilante e vem adotando medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO ser o Município de Conceição da Barra destino turístico de relevância local, regional e nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prorrogar o Estado de Calamidade Pública, referendado pela Câmara Legislativa Municipal de Conceição da Barra e pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo (através do Decreto Executivo nº 5.253/2020 e Lei Municipal nº 2.874, de 03/04/2020);

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Conceição da Barra, nos moldes do art. 100, XXXIII, da Lei Orgânica do Município, para o enfrentamento da Pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19) por mais 90 (noventa dias).



- **Art. 2º -** Para efeitos do disposto neste Decreto aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal, n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Complementar Federal 173/2020.
- **Art. 3º** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica mantida a medida de quarentena no Município de Conceição da Barra,

consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação

ou propagação do COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 5º - Fica mantida a "Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública" criada

com a finalidade de subsidiar o Comitê Extraordinário, instituído pelo Decreto

5.248/2020, que deverá convocar servidores públicos que achar necessário para o

trabalho de prevenção do COVID-19, bem como convocar representantes da

sociedade civil, que achar necessário, para o enfrentamento da pandemia.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Julho de 2020, revogadas as

disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta

dias do mês de junho de dois mil e vinte.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito

WALDYR COLLAÇO FILHO

Gestor de Governo Portaria n.º 174/2020

Página 4 de 4